

D.O.E. de 25/09/90:13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

25/90 / ug

PROCESSOS CEE N^os 369/90, 3700/90 (Ap. Proc.CEE SE 6281/90)
3916/90 (Ap.Doc. n^o 1793/90), 3753/90 (Ap.
DRECAP 6000/90)

INTERESSADOS: PAIS DE ALUNOS DOS COLÉGIOS: COLÉGIO TÉCNICO INTE-
GRADO DE AMPARO, CENTRO CULTURAL "JARDIM FRANÇA",
CAPITAL, COLÉGIO INTEGRAL APLICADO DE 1^o E 2^o
GRAUS DE MOGI GUAÇU E COLÉGIO "SANTO ADRIANO", CA-
PITAL

ASSUNTO: Reclamações de mensalidades, cobrança em BTNs e assina-
tura de contratos.

RELATORES NA CENE: TODOS OS REPRESENTANTES PRESENTES

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ
INDICAÇÃO CEE/CENE N^o 57/90 Aprovada em 19/09/90

1. HISTÓRICO

Tratam os presentes autos de reclamações de alunos e pais de alunos, contra estabelecimentos de ensino do Estado de São Paulo, referentes a: 1) cobrança abusiva de mensalidades; 2) cobrança em BTNs; 3) assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

2. APRECIÇÃO

1) Confrontando os valores reclamados com os valores estabelecidos por este Conselho, concluímos pela improcedência das reclamações quanto aos valores cobrados.

2) Quanto aos itens 2 e 3, do Histórico, considerando que a matéria se encontra "sub judice", ficam os mesmos prejudicados, deixando de ser apreciados.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos pelo arquivamento dos referidos processos, com ciência aos interessados, visto que as reclamações quanto à cobrança de mensalidades são improcedentes. Quanto à prática de cobrança em BTNs, considerando que a matéria se encontra "sub judice", a mesma está prejudicada, deixando de ser apreciada.

São Paulo, 19 de setembro de 1990

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator no Plenário

20/9/90/ UFF

PROCESSO CEE Nº 0369/90 e outros INDICAÇÃO CEE/CENE 57/90

2.

4. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente